

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00154/2013)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itacuruba/PE  
**Endereço:** Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3893-1142  
**E-mail:** itacurubaprev@gusmaoeleite.com.br  
**Representante legal:** Gustavo Cabral Soares  
**CPF:** 027.475.464-97  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** itacurubaprev@gusmaoeleite.com.br

**PUBLICADO**

**CNPJ:** 10.114.502/0001-05

**CEP:** 56430-000

**Fax:**

28 / 02 / 2013

**Complemento:**

**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba  
**Endereço:** Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (087) 3893-1142  
**E-mail:** itacurubaprev@gusmaoeleite.com.br  
**Representante legal:** Isabella Luiza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida  
**CPF:** 049.281.154-73  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** isabellaquirino@hotmail.com

**CNPJ:** 12.127.391/0001-99

**CEP:** 56430-000

**Fax:**

**Complemento:** Executivo

**Data início da gestão:** 03/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Complementar Municipal N° 010/2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itacuruba da quantia de R\$ 334.656,96 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itacuruba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 334.656,96 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.577,62 (cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.577,62 (cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Art 81, III, LCM N° 010/200.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00154/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**


presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

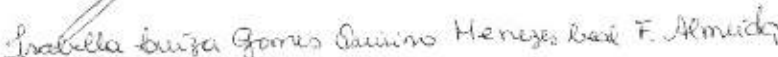
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de dírreto, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itacuruba - PE / 28/02/2013


  
Prefeitura Municipal de Itacuruba


Gustavo Cabral Soares

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

Isabella Luiza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
José Andson Rodrigues de Almeida  
Assessor Administrativo  
CPF: 080.462.194-28  
RG: 7.915.910

  
\_\_\_\_\_  
Silvaneide Gomes da Silva  
Assessor Administrativo  
CPF: 439.588.344-34  
RG: 3.048.071



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.114.502/0001-05      Número do acordo: 00154/2013  
Ente: Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE  
Título: Parcelas Patronais não recolhidas entre JUL e OUT 2012  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar Municipal Nº 010/2009

Data de consolidação do Termo: 22/02/2013  
Data de assinatura do Termo: 28/02/2013  
Data de vencimento da 1ª: 30/03/2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 07/2012      Final: 13/2012      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 322.919,46      Diferença apurada atualizada: 334.656,96  
Valor da parcela na data de consolidação: 5.577,62

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
07/2012	19.400,18	0,43	4,06	787,65	3,00	605,83		20.793,46
08/2012	46.627,76	0,45	3,59	1.673,84	2,50	1.207,54		48.509,24
09/2012	54.390,09	0,63	2,94	1.599,07	2,00	1.119,78		57.108,94
10/2012	51.831,12	0,71	2,22	1.150,65	1,50	794,73		53.776,50
11/2012	51.664,46	0,54	1,67	862,80	1,00	525,27		53.052,53
12/2012	51.659,44	0,74	0,92	475,27	0,50	260,67		52.395,38
13/2012	47.346,41	0,74	0,92	435,59	0,50	238,91		48.020,91
<b>TOTAL:</b>	<b>322.919,46</b>			<b>6.984,97</b>		<b>4.752,53</b>		<b>334.656,96</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE - 10.114.502/0001-05

**Representante Legal:** 027.475.464-97 - Gustavo Cabral Soares

**Data:** 28/02/2013

**Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - 12.127.391/0001-99

**Representante Legal:** 049.281.154-73 - Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida

**Data:** 28/02/2013

**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:



**Nome:** José Andson Rodrigues de Almeida

**Cargo:** Assessor Administrativo

**CPF:** 080.462.194-28



**Nome:** Silvaneide Gomes da Silva

**Cargo:** Assessor Administrativo

**CPF:** 439.588.344-34